



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF 01.610.390/0001-84**

**Decreto nº 1.215, de 28 de abril de 2020.**

**“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.**

**Laercio Vicente Scaramal**, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Decreta:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população do Município de Taquaral:

I - evitar o deslocamento, salvo quando for efetivamente necessário;

II – evitar, em quaisquer hipóteses, a aglomeração de pessoas;

III – a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, quando sair de casa.

§1º - A população em geral deverá fazer o uso de máscaras, preferencialmente artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para acesso ao interior de qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de Taquaral.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 28 de abril de 2020.

**Laercio Vicente Scaramal**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Adriana Germano**  
**Escriturária**